



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E  
nº. 33.850 pág. 3/4  
de: 24, 09, 2018  
Caderno: Pub. Diária

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 404/2018	
INTERESSADO (A):	Ana Caroline Leite da Silva
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 022/2011 – Decisão nº 063/2012-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.0000355.2018-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da ex-bolsista **Ana Caroline Leite da Silva**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto “*Prevalência do pé diabético em pacientes internados do serviço de cirurgia vascular do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto entre agosto de 2012 e agosto de 2013 em Manaus-Amazonas*”, sob a orientação do Prof. Neivaldo José Nazaré dos Santos e coordenação da Dra. Rosiane Pinheiro Palheta, no âmbito do PAIC-AM – FHAJ, Resolução nº 022/2011-CD/FAPEAM;

b) o parecer nº 343/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido à interessada por descumprimento do Art. 27 da Resolução nº 022/2011, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

### DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Ana Caroline Leite da Silva**, no âmbito do PAIC-AM, Resolução nº 022/2011-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de junho de 2018.

**Edson Barcelos**  
Presidente

**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro